

## REGULAMENTO INTERNO DO OG- ÓRGÃO DE GESTÃO

---

### PRINCÍPIOS GERAIS

O presente Regulamento Interno define as Normas de Funcionamento do Órgão de Gestão, doravante designado por OG, tendo por princípios que:

- O DLBC–Desenvolvimento Local de Base Comunitária é assumido enquanto instrumento regulamentar de gestão territorial para uma abordagem integrada e participativa que responde aos desafios de e para um território, consubstanciado numa EDL- Estratégia de Desenvolvimento Local;
- A EG- Entidade Gestora se identifica enquanto GAL-Grupo de Acção Local, consolidado em torno de uma parceria local dos sectores público e privado cuja composição integra o conjunto dos seus Associados Efectivos reunidos em Assembleia Geral. A esta Parceria acrescem os parceiros estratégicos não formais reunidos em Assembleia de Parceiros, na qualidade de órgão consultivo e garante de diálogo, participação e proximidade, o qual detém Regulamento próprio;
- O GAL é dotado de um OG;
- O OG no exercício dos seus poderes de gestão corrente da EDL, encontra-se subordinado às deliberações vinculativas tomadas pela Assembleia Geral sobre a implementação da EDL e, sob a égide, das orientações propostas pela Assembleia de Parceiros;

Artigo 1º

#### OBJECTO

O presente Regulamento Interno tem como objecto a definição das regras de funcionamento do OG, no âmbito do reconhecimento do GAL DUECEIRA, enquanto entidade representativa da Parceria local responsável para o seu território pela implementação do DLBC 2020. O OG é o conjunto nomeado de representantes da Entidade Gestora e por inerência da Parceria Local e que, em seu nome, assume atribuições específicas de responsabilidade na gestão corrente da EDL- Estratégia de Desenvolvimento Local.

Artigo 2º

#### NOMEAÇÃO E REGULAÇÃO

O OG é nomeado em Assembleia Geral da Dueceira, sob proposta da Direcção. Compete a esta, enquanto órgão máximo da Entidade Gestora, aprovar o presente Regulamento.

Artigo 3º

#### COMPOSIÇÃO

O OG é constituído por 7 elementos e a sua composição reflecte a representatividade da Parceria, sendo que o conjunto de entidades privadas representa pelo menos 51% dos direitos de voto em processos de tomada de decisão.

Artigo 4º

#### APOIO TÉCNICO

O apoio técnico ao OG é assegurado por uma ETL- Estrutura Técnica Local composta por elementos do quadro de pessoal da EG, com competências e atribuições funcionais adequadas à implementação da EDL.

**Artigo 5º****COMPETÊNCIAS**

O OG detém as seguintes competências:

- a) Asseverar de forma eficiente e eficaz a dinamização e gestão da EDL, pressupondo o alcance dos resultados identificados;
- b) Garantir a participação da Parceria na implementação, acompanhamento e avaliação da EDL aprovada e, se necessário, proceder às alterações que se considerem por pertinentes por forma a alcançar os objectivos propostos;
- c) Aprovar o Manual de Procedimentos proposto pela Equipa Técnica, garantindo que o mesmo incorpora o conjunto das orientações técnicas emanadas das Autoridades de Gestão supra-mencionadas, garantindo -entre outras- a segregação de funções tanto no seio da ETL ao nível de análise de pedidos de apoio e de pedidos de pagamentos das operações quanto ao nível de decisão das mesmas;
- d) Coordenar, assegurar e garantir os procedimentos inerentes à definição de avisos de concurso, dos critérios de selecção de Operações, dos mecanismos de informação e acompanhamento e ainda validar as ferramentas de análise, avaliação e decisão produzidas;
- e) Decidir sobre as Operações candidatas, com base nos Pareceres Técnicos emitidos e em conformidade com os respectivos Regulamentos de Aplicação, de acordo com as orientações das Autoridades de Gestão dos Programas financiadores, concretamente a Autoridade de Gestão do Programa de Desenvolvimento Rural 2020 e a Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional do Centro;
- f) Acompanhar ou delegar o acompanhamento dos processos de Audiência Prévia que ocorram no âmbito das Operações candidatas;
- g) Coordenar, assegurar e garantir os procedimentos inerentes à gestão técnica, administrativa e financeira do orçamento adstrito especificamente ao GAL, no que concerne aos fundos públicos colocados à sua disposição, no âmbito das Acções 10.1- Apoio Preparatório; 10-3 – Actividades de Cooperação do GAL e 10-4- Funcionamento e Animação da Medida 10 – Leader do PDR- Programa de Desenvolvimento Rural 2014-2020;
- h) Representar o GAL junto de autoridades nacionais e comunitárias;
- i) Aprovar os Relatórios de Execução Anual da EDL.
- j) Proceder aos procedimentos inerentes ao encerramento dos Programas.

**Artigo 6º****COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE**

- a) Representar institucionalmente o GAL no âmbito da gestão dos Programas supra-citados, podendo delegar essa representação noutro elemento do Órgão de Gestão ou da Estrutura Técnica Local;
- b) Convocar, presidir e dirigir as reuniões do OG;
- c) Garantir o funcionamento do OG de modo a assegurar os objectivos que lhe são inerentes;
- d) Assegurar a articulação e coordenação entre as entidades envolvidas nas acções da competência do OG;
- e) Assegurar os procedimentos ordinários de gestão no âmbito das suas competências, subordinados à apresentação e ratificação posterior pelo OG;
- f) Assegurar o cumprimento do Regulamento Interno.

**Artigo 7º****PERIODICIDADE E LOCAL DAS REUNIÕES**

- a) O OG reúne ordinariamente uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que considerado pertinente pelo Presidente ou ainda quando este proceda à aceitação de proposta nesse sentido específico, formulada por qualquer um dos demais elementos do órgão, devendo nesse caso, ser a mesma solicitada por escrito. Neste caso, o Presidente perante a solicitação escrita para marcação de reunião, dispõe de 10 dias de calendário para a sua convocação.
- b) O OG reúne, salvo qualquer outra disposição proposta pelo seu Presidente, na sede do GAL.

## Artigo 8º

**CONVOCAÇÃO DAS REUNIÕES**

- a) As reuniões do OG são convocadas com uma antecedência mínima de 10 dias de calendário, através de qualquer meio que assegure o seu efectivo conhecimento a todos os representantes das entidades previstas no Artigo 3º do presente Regulamento, devendo constar da convocatória, nomeadamente o local, a data, a hora e a ordem de trabalhos proposta.
- b) A documentação decorrente da Ordem de Trabalhos e para apreciação em reunião, deverá ser divulgada e/ou disponibilizada em calendário anterior à mesma, por qualquer meio que assegure o seu efectivo conhecimento a todos os membros do OG;
- c) Em casos excepcionais, devidamente justificados, o prazo identificado na alínea a) do presente Artigo poderá ser reduzido pelo Presidente do OG;
- d) Qualquer alteração ao dia e hora fixados para as reuniões do OG, deverá ser comunicada a todos os seus elementos, por qualquer meio que assegure o seu efectivo conhecimento.

## Artigo 9º

**ORDEM DE TRABALHOS**

- a) O Presidente elabora ou manda elaborar a ordem de trabalhos das reuniões, nela inscrevendo alguma questão que tenha sido objecto de solicitação prévia por escrito, por qualquer outro membro do OG;
- b) A ordem de trabalhos enquanto parte intrínseca da convocatória é considerada previamente aprovada caso não ocorra qualquer contestação do seu teor até à realização da reunião a que se refere;
- c) Por iniciativa do Presidente ou de outro membro do OG, poderá ser inscrita na Ordem de Trabalhos, no início da reunião qualquer questão de carácter urgente, desde que não ocorra oposição pelos membros presentes.

## Artigo 10º

**DELIBERAÇÕES**

- a) As deliberações do OG são tomadas estando presente a maioria dos membros e encontrando-se salvaguardada a maioria de representantes privados, de acordo com o Artigo 3º do presente Regulamento;
- b) As decisões são preferencialmente por consenso. Contudo na ausência deste serão tomadas por maioria simples de votos;
- c) Os membros do OG estão impedidos de tomar decisões e mormente votar em Operações apresentadas pela entidade que representam ou por si próprios e ainda em qualquer situação que possuam uma relação familiar directa ou de domínio (laborações laborais ou de participação no capital do próprio ou dos seus familiares directos). Como salvaguarda, todos os membros do OG devem assinar uma Declaração de Interesses, que lhes permita declarar a inexistência de qualquer actividade que suscite conflitos de interesses no âmbito da sua participação neste órgão;
- d) Sempre que algum dos membros do OG possa incorrer em conflito de interesses em qualquer decisão, particularmente, em decisões sobre financiamento de operações, deve este obrigatoriamente comunicar ao OG tal situação, até ao início da respectiva reunião. A não comunicação incorre na pena de responsabilidade imputada pelo GAL pelas eventuais reduções ou penalizações que venha a ser sujeito, derivadas dessa omissão.

## Artigo 11º

**ACTAS DAS REUNIÕES**

- a) É elaborada uma minuta de acta de cada reunião realizada, sob a responsabilidade do Presidente do OG, da qual deve constar o sumário dos assuntos tratados e das deliberações adoptadas, a forma e o respectivo resultado, bem como a indicação das presenças e faltas;
- b) Todos os elementos presentes na reunião, assinam uma folha de presenças que acompanhará a referida minuta;
- c) Todas as deliberações tomadas na reunião são aprovadas em minuta, de modo a produzir efeitos imediatos. Desta minuta será lavrada uma Acta que será colocada a votação na reunião seguinte;



- d) As minutas e as actas definitivas serão disponibilizadas a todos os elementos presentes e, depois de assinadas, colocadas em arquivos específicos.

Artigo 12º

### **RELATÓRIOS**

- a) Os relatórios de execução e de avaliação da EDL são remetidos pelo Presidente aos membros do OG, de acordo com os procedimentos e nos prazos definidos na alínea b) do Artigo 8º;
- b) Quaisquer sugestões de alteração aos relatórios referidos na alínea anterior devem ser apresentadas ao Presidente, por escrito, até à data de realização da reunião em que os mesmos são apreciados e votados;

Artigo 13º

### **ALTERAÇÕES AO REGULAMENTO INTERNO**

O presente regulamento interno poderá ser revisto a qualquer momento, sob proposta do Presidente ou de qualquer dos membros do OG.

A decisão de alteração deve ser sujeita a aprovação em reunião do OG, de acordo com as orientações definidas no Artigo 9º.

Artigo 14º

### **VIGÊNCIA**

O OG tem a duração prevista no período específico e previsto para a execução da EDL subjacente ao DLBC DUECEIRA 2020, cessando funções com o encerramento destes Programas e o envio dos Relatórios de Encerramento.